

Processo n.: @APE 19/00407008

Assunto: Ato de Aposentadoria de Helmuth Henrique Jacobi Júnior

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1274/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Helmuth Henrique Jacobi Júnior, servidor da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Motorista, nível 12, referência J, matrícula n. 255452-6-01, CPF n. 484.864.509-34, consubstanciado na Portaria n. 2186, de 26/6/2018, retificada pelas Portarias ns. 122/2022, de 08/02/2022, e 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada, em conformidade com a decisão judicial definitiva nos autos do Processo n. 0327001-47.2015.8.24.0023, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Norte da Ilha.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 26/2023

Data da Sessão: 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC